



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

ADITAMENTO À REPRESENTAÇÃO Nº 01/2022

O CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, tendo em vista a superveniência do oferecimento de denúncia pelo Ministério Público Estadual em face do Vereador Gabriel Monteiro pelo crime capitulado no art. 240, do Estatuto da Criança e do Adolescente¹ (doc.1), bem como a circulação na *internet* de vídeo em que o Vereador aparentemente pratica atos abusivos e/ou libidinosos com criança (doc.2), vem, com fulcro no art. 12, IV, da Resolução nº 1.133, de 3 de abril de 2009², perante a Mesa Diretora desta Casa, oferecer o presente

ADITAMENTO À REPRESENTAÇÃO,

a fim de que nela também conste a imputação ao Representado, com supedâneo no art. 49, II, da LOM c/c arts. 5º e 3º, da Resolução nº 1.133/2009, da prática de infração ético-disciplinar, configuradora de quebra de decoro parlamentar, por filmar cena de sexo explícito com adolescente, bem como pela suposta realização de atos abusivos e/ou libidinosos com criança, conforme as circunstâncias descritas a seguir, respectivamente:

Entre 1º de maio de 2021 e 28 de março de 2022, na Rua Tales de Aquino Coelho, nº 290, casa, bairro Barra da Tijuca, nesta cidade, o Representado filmou através de

¹ “Art. 240. Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente: (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)
Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.”

² “Art. 12. Recebida a representação, o Conselho observará os seguintes procedimentos:
(...)

IV - até o início da discussão do Parecer do Relator, o Presidente receberá diretamente da Mesa Diretora, ou de qualquer membro do Conselho, aditamento à representação inicial, aduzindo fatos novos, respeitadas, em qualquer caso, os prazos previstos no inciso I;”



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

telefone celular cena de sexo explícito envolvendo adolescente³, com 15 anos de idade na época.

Em 25 de novembro de 2021, conforme imagens de vídeo de 7min e 49s, o Representado aparece conversando com uma criança e a mãe dela, em situação de rua. Em seguida, leva a menina para um salão de beleza para tratar piolhos. No salão, o Representado beija a menina por duas vezes no pescoço. Logo depois a abraça, perpassa seu peito e faz cócegas na criança, que se mostra visivelmente constrangida⁴. A análise das imagens, em seu conjunto ou separadamente, indica a prática de atos abusivos incompatíveis com o decoro parlamentar.

À luz dessas razões e das provas anexas, este Conselho de Ética, por unanimidade de votos dos seus membros, decide representar em face do Senhor Vereador Gabriel Monteiro, apontando-o como incurso na penalidade de perda do mandato.

CONCLUSÃO

Por todo exposto, requer-se:

- i) O recebimento do presente aditamento à representação pela Mesa Diretora desta Casa e o seu encaminhamento à Comissão de Justiça e Redação para a análise de sua juridicidade, nos termos do art. 9º, da Resolução nº 1.133/2009, a fim de que, em sequência, este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar proceda a instauração de processo ético-disciplinar, na forma do art. 12, da Resolução nº 1.133/2009); e

³ O nome da adolescente não será mencionado no corpo da presente Representação em razão do caráter sigiloso do processo e, sobretudo, para preservar a sua integridade física e psicológica.

⁴ https://www.youtube.com/watch?v=8Rlj9149l_8



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

ii) Ao final, concluindo-se pela prática de ato atentatório ao decoro parlamentar, a aplicação da penalidade de perda de mandato do Senhor Vereador, Gabriel Monteiro, nos termos do art. 49, II, da LOM, e do art. 5º c/c art. 3º, da Resolução nº 1.133/2009.

iii) Protesta pela produção de todos os meios de prova admitidos, em especial pela produção de provas testemunhal, pericial e documental complementar.

Sala das Comissões, 12 de abril de 2022.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Vereador ALEXANDRE ISQUIERDO
Presidente

Vereadora ROSA FERNANDES
Vice-Presidente

Vereador CHICO ALENCAR

Vereador LUIZ RAMOS FILHO

Vereadora TERESA BERGHER

Vereador WELINGTON DIAS

Vereador ZICO